



Banco Português
de Fomento

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Elaborado por: Direção de Conformidade

Outubro / 2021



www.bpfomento.pt



ÍNDICE

| | | |
|------|---|----|
| 1 | DISPOSIÇÕES INICIAIS | 3 |
| 1.1. | Enquadramento legal e regulamentar | 3 |
| 1.2. | Âmbito e objeto do normativo interno | 4 |
| 1.3. | Objetivos da política | 4 |
| 1.4. | Conceitos | 5 |
| 2 | PRINCÍPIOS GERAIS | 6 |
| 3 | MODELO DE GOVERNAÇÃO..... | 6 |
| 3.1. | Comissão de Auditoria | 6 |
| 3.2. | Conselho de Administração..... | 7 |
| 3.3. | Direção de Conformidade..... | 8 |
| 3.4. | Direção de Auditoria Interna..... | 8 |
| 3.5. | Direção de Risco | 9 |
| 3.6. | Unidades de estrutura | 9 |
| 4 | PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES..... | 9 |
| 4.1. | Receção | 9 |
| 4.2. | Tratamento | 10 |
| 4.3. | Reporte..... | 12 |
| 5 | MEIOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES | 13 |
| 6 | DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 13 |
| 6.1. | Aprovação e entrada em vigor | 13 |
| 6.2. | Revisão e vigência | 14 |
| 6.3. | Divulgação..... | 14 |
| | ANEXO I – PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO, RECEÇÃO, TRATAMENTO E REPORTE DE IRREGULARIDADES..... | 15 |

Índice de Figuras

| | |
|---|----|
| Figura 1 - Processo de participação, receção, tratamento e reporte de irregularidades | 15 |
|---|----|



1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Enquadramento legal e regulamentar

O atual quadro legal e regulamentar em vigor exige que as instituições financeiras desenvolvam e implementem meios autónomos, específicos e independentes para a receção, registo, tratamento e arquivo de irregularidades que indiciem infrações a deveres que constituem uma ameaça às referidas instituições.

Neste sentido, o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho, o Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante designado por “RGICSF”), o Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, bem como as normas regulamentares relativas à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo vêm consagrar os princípios relativos à implementação dos meios autónomos, específicos e independentes de receção, tratamento, registo e arquivo de participações de irregularidades.

Assim, a presente política tem como objetivo definir os canais específicos de participação de irregularidades e definir as regras de receção, registo e tratamento de tais participações, assegurando, deste modo, o cumprimento dos requisitos legais em vigor aplicáveis ao Banco Português de Fomento, S.A. (doravante designado por “BPF”).

Conforme estabelecido no Código de Conduta, a atividade do BPF rege-se pela observância dos princípios da transparência, lealdade, honestidade, integridade e confidencialidade. Como tal, a participação de irregularidades assume uma importância fundamental, dado tratar-se de um instrumento cujo objetivo visa o cumprimento da legislação, normativos internos e princípios de atuação a que o BPF se encontra sujeito, assim como a salvaguarda da sua reputação.

Através dos canais de participação de irregularidades disponibilizados pelo BPF, os seus colaboradores, membros dos órgãos sociais, clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders* poderão, de forma independente e anónima, quando aplicável, comunicar qualquer situação ou suspeita fundamentada relacionada com a prática de irregularidades.

O quadro legal e regulamentar vigente em Portugal em matéria de irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna, bem como relacionadas com indícios sérios de infrações é apresentado seguidamente:

| Diploma | Tema |
|--|---|
| Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro | Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras |
| Lei 83/2017 de 18 de agosto | Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo |
| Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018 | Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo |



| Diploma | Tema |
|---------------------------------------|--|
| Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 | Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas |

1.2. Âmbito e objeto do normativo interno

Consideram-se irregularidades as práticas de atos que constituam uma violação aos seguintes instrumentos:

- Enquadramento legislativo e regulamentar inerente à atividade do BPF;
- Normativos internos;
- Princípios éticos e deontológicos a que todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais se encontram sujeitos no decorrer do exercício da sua função.

Assim, os canais de participação de irregularidades deverão ser utilizados para a denúncia de qualquer situação que se encontre relacionada com violação de um dos instrumentos anteriormente indicados. Tais situações poderão envolver temas como o branqueamento de capitais, o financiamento ao terrorismo, corrupção, a fraude, o assédio, a discriminação, a proteção de dados, a quebra do dever de confidencialidade, bem como reclamações e conflitos de interesses mal geridos ou, ainda, conflitos de interesses que não tenham sido declarados, entre outros.

1.3. Objetivos da política

A política de participação de irregularidades tem por objetivo estabelecer as diretrizes e orientações para a receção, registo e tratamento de irregularidades participadas, em linha com as obrigações legais e regulamentares bem como com as demais disposições e deveres internamente definidos. Particularmente, a presente política visa:

- Estabelecer os princípios orientadores do processo de participação de irregularidades e garantir que os mesmos são aplicáveis a todos os responsáveis e intervenientes do processo;
- Definir e clarificar as responsabilidades inerentes ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à Direção de Conformidade, à Direção de Auditoria Interna e à Direção de Risco na matéria de participação de irregularidades;
- Identificar os responsáveis pelo processo de participação de irregularidades;
- Indicar as fases e os meios sobre as quais o processo de participação de irregularidades ocorre bem como as responsabilidades dos respetivos intervenientes;
- Garantir que são adotados os procedimentos necessários para tratamento e resposta às participações que se verifiquem.



1.4. Conceitos

Os elementos seguintes constituem peças fundamentais no âmbito da participação de irregularidades:

- **Irregularidades:** quaisquer atos ou omissões dolosas ou práticas negligentes no âmbito da atividade do BPF, designadamente:
 - Relacionadas com a ocorrência de incumprimentos, ou suspeitas de incumprimentos, deliberados ou acidentais relativos à regulamentação aplicável ou políticas e normativos internos;
 - Relacionadas com a violação à regulamentação que concretiza as políticas, os procedimentos e os controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
 - Situações passíveis de colocar o Banco Português de Fomento em situações de desequilíbrio financeiro capaz de causar prejuízo aos clientes ou *stakeholders*;
 - Situações de disponibilização de informação desadequada, incorreta ou incompleta ao cliente relativa a produtos ou serviços;
 - Situações de comportamento indesejado mais precisamente no que se refere a temáticas de discriminação com o intuito de constranger, intimidar, humilhar e destabilizar a pessoa em situações de emprego ou durante o processo de acesso ao mesmo.
- **Irregularidades graves:** quaisquer atos e omissões dolosas ou práticas negligentes no âmbito da atividade do BPF, designadamente:
 - Ao nível da gestão, organização contabilística e fiscalização interna, suscetíveis de colocar o BPF em situação de desequilíbrio financeiro e que representem evidências sérias de infrações relativas a regulamento, normativos aplicáveis, estatutos e a deveres previstos na lei.
- **Reclamações:** quaisquer situações alvo de exposição por ente externo ao Banco, através dos canais colocados à disposição para o efeito, relacionadas com factos que afetam direta ou indiretamente o denunciante, observados ou não pelo mesmo, apontando este uma atuação incorreta por parte do Banco, podendo ter ou não por referência regras operativas, condições contratuais, *standards*, leis, regulamentos e/ou políticas internas da instituição;
- **Conflitos de interesses:** quaisquer situações em que um agente público ou um colaborador, por força do exercício das suas funções, ou por causa destas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam envolver interesses particulares do próprio ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções.



2 PRINCÍPIOS GERAIS

A participação de irregularidades deverá ser efetuada de acordo com o princípio da boa-fé. Desta forma, o autor da participação deverá fundamentar a participação com toda a informação disponível e indispensável para que seja dado seguimento ao processo de investigação por parte do Órgão competente.

Quando disponibilizados, os dados pessoais do autor da participação e de qualquer suspeito da prática da infração devem ser protegidos, conforme previsto na legislação atualmente em vigor. Assim, o Banco garante o cumprimento do princípio de confidencialidade sobre o qual os dados pessoais não serão revelados, salvo os casos em que a lei assim o obrigue.

A informação disponibilizada mediante a participação de irregularidades apenas será do conhecimento das áreas cujo envolvimento se revele necessário para efeitos de averiguação e regularização, de forma a que não se prejudique o processo de investigação ou o bom nome de qualquer pessoa envolvida. A informação constante da participação deve, caso tal seja requerido pelo denunciante, ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo.

Igualmente, sobre princípios de objetividade e transparência as irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do processo de participação de irregularidades. Na eventualidade da transmissão da irregularidade participada colocar em causa a finalidade do processo de participação (e.g. participação que vise um incumprimento ao nível hierárquico superior), a participação da irregularidade deve ser transmitida ao órgão social competente ou à respetiva autoridade de supervisão.

A participação de irregularidades não poderá, por si só, dar origem a qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou outro tipo de ações relativamente ao autor da participação, exceto se a mesma for deliberadamente errónea e manifestamente infundada.

Os princípios de boa-fé, confidencialidade, objetividade e transparências que se encontram expressos são aplicáveis a todos os responsáveis e intervenientes do processo de participação de irregularidades.

3 MODELO DE GOVERNAÇÃO

Apresentam-se de seguida as principais responsabilidades afetas à Comissão de Auditoria, ao Conselho de Administração, e às Direções de Risco, de Conformidade e de Auditoria Interna em matéria de participação de irregularidades.

3.1. Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Receber e iniciar o processo de investigação das participações de irregularidades efetuadas pelos colaboradores, membros dos órgãos sociais, clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders*, em coordenação com a Direção de Conformidade;



- b) Assegurar o envio, por parte da Direção de Conformidade, de um aviso de receção da participação ao denunciante, no prazo de sete dias a contar da data de receção, exceto quando a participação é feita de forma anónima;
- c) Promover as investigações e diligências necessárias de forma a aferir a legitimidades das participações efetuadas, solicitando o envolvimento da Direção de Conformidade, Direção de Auditoria ou das áreas respetivas, caso necessário;
- d) Assegurar um registo, por parte da Direção de Conformidade, de todas as participações recebidas num repositório centralizado independente do canal de comunicação utilizado para a denúncia;
- e) Assegurar que o Banco de Portugal é informado relativamente a qualquer irregularidade grave de que tome conhecimento, mais precisamente irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística, fiscalização interna ou que seja suscetível de colocar o BPF em desequilíbrio financeiro;
- f) Despoletar o procedimento para resolução das irregularidades identificadas, mediante contacto com o Conselho de Administração, Direções, ou Autoridades Públicas, de acordo com o caso concreto;
- g) Assegurar o acompanhamento dos processos de resolução das participações (com ou sem necessidade de regularização);
- h) Assegurar o arquivo do processo de participação da irregularidade bem como o envio da resposta ao denunciante sempre que a participação não seja anónima (sem exceder o período de 3 meses após envio do aviso de receção);
- i) Elaborar um relatório, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e medidas que levaram à conclusão do processo (com ou sem necessidade de regularização);
- j) Elaborar um relatório anual que contenha uma descrição dos canais específicos independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações de irregularidades; e uma indicação sumária das participações recebidas e do respetivo processamento;
- k) Informar, semestralmente ou com periodicidade adequada, o Conselho de Administração relativamente ao número de total de participações recebidas, arquivadas e os procedimentos adotados para regularizar as situações detetadas.

3.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Assegurar a revisão, validação e aprovação da presente Política de Participação de Irregularidades;
- b) Assegurar que a Política de Participação de Irregularidades é produzida e devidamente implementada no BPF, sendo objeto de revisões periódicas e divulgada internamente por todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais no sítio da internet do BPF.



3.3. Direção de Conformidade

A Direção de Conformidade é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Efetuar o envio de um aviso de receção da participação ao denunciante, no prazo de sete dias a contar da data de receção, exceto quando a participação é feita de forma anónima;
- b) Registrar todas as participações recebidas num repositório centralizado independente do canal de comunicação utilizado para a denúncia;
- c) Apoiar a Comissão de Auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para início das investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado;
- d) Apoiar a Comissão de Auditoria na monitorização da implementação do processo de participação de irregularidades e assegurar que as mesmas são registadas em base de dados própria, se e quando solicitado;
- e) Apoiar a Comissão de Auditoria a verificar que as medidas a adotar relativamente às participações efetuadas são adequadas, se e quando solicitado;
- f) Apoiar a Comissão de Auditoria no envio de qualquer irregularidade grave de que se tome conhecimento para o Banco de Portugal, mais precisamente irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística, fiscalização interna ou que seja suscetível de colocar o BPF em desequilíbrio financeiro, se e quando solicitado;
- g) Assegurar o registo da conclusão da participação no repositório centralizado, com base no relatório elaborado pela Comissão de Auditoria, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e as medidas que levaram à conclusão do processo;
- h) Garantir o acompanhamento e produção da componente de participação de irregularidades no relatório periódico em matéria de conformidade;
- i) Caso solicitado pela Comissão de Auditoria, auxiliar na produção de relatórios acerca das participações;
- j) Reportar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição de crédito ou de indícios de infração que seja suscetível de colocar a mesma em situação de desequilíbrio financeiro.

3.4. Direção de Auditoria Interna

A Direção de Auditoria Interna é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Apoiar a Comissão de Auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para início das investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado;
- b) Caso solicitado pela Comissão de Auditoria, auxiliar nas investigações e diligências necessárias de forma a aferir a legitimidade das participações efetuadas;
- c) Reportar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição de crédito ou de indícios de infração que seja suscetível de colocar a mesma em situação de desequilíbrio financeiro.



3.5. Direção de Risco

A Direção de Risco é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Reportar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição de crédito ou de indícios de infração que seja suscetível de colocar a mesma em situação de desequilíbrio financeiro.

3.6. Unidades de estrutura

As unidades de estrutura respetivas são responsáveis pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Apoiar a Comissão de Auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para início das investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado.

4 PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O processo de participação e gestão de irregularidades do BPF segue um fluxo próprio, composto por três fases, nomeadamente receção, tratamento e reporte das participações de irregularidades. O fluxo operacional apresentado no Anexo “I - Processo de participação, receção, tratamento e reporte de irregularidades” tem como objetivo sintetizar todas as fases do processo em diagrama.

4.1. Receção

Cabe à Comissão de Auditoria, na qualidade de órgão responsável pela fiscalização da atividade do BPF, receber e iniciar as investigações às participações de irregularidades efetuadas pelos colaboradores, membros dos órgãos sociais, clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders* do BPF.

No momento de receção da participação de determinada irregularidade, devem ser considerados os seguintes elementos:

- a) A identificação do denunciante que efetua a participação, sendo de cariz facultativo, uma vez que as participações podem ser realizadas de forma anónima. Não obstante, os mesmos poderão identificar-se apresentando o seu nome completo, contacto telefónico e/ou *e-mail*;
- b) A identificação do denunciado, caso aplicável;
- c) Descrição da irregularidade verificada;
- d) Os documentos de suporte e a prova nos quais se baseia a denúncia, caso aplicável.



Mais se acrescenta que a confidencialidade da identidade dos denunciantes, visados da irregularidade participada e de terceiros mencionados na participação é mantida, sendo garantido que o acesso a esta informação é apenas disponível para consulta da Comissão de Auditoria e, quando necessário, à Direção de Conformidade.

Deve ser enviado ao denunciante um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, exceto quando a participação seja anónima.

Adicionalmente, a Comissão de Auditoria deve assegurar, através da operacionalização da Direção de Conformidade, um registo de todas as participações recebidas num repositório centralizado independente do canal de comunicação utilizado para a denúncia, o qual deve reunir a seguinte informação:

- a) Identificação do denunciante, caso aplicável, com referência ao nome, morada, contacto telefónico e *e-mail*;
- b) A referência da participação;
- c) A data de receção;
- d) O canal de participação utilizado;
- e) Prova de receção da irregularidade (e.g. arquivo da carta ou do *e-mail* através do qual foi realizada a participação da irregularidade);
- f) Colaborador a quem foi realizada a participação da irregularidade;
- g) Uma breve descrição do assunto comunicado (incluindo enquadramento jurídico);
- h) Documentos de suporte e prova nos quais se baseia a denuncia, se aplicável;
- i) Áreas envolvidas no processo de averiguação da legitimidade dos fundamentos da participação;
- j) Descrição do resultado das investigações realizadas;
- k) Áreas visadas na participação da irregularidade;
- l) Identificação das datas relativas aos procedimentos efetuados;
- m) As medidas adotadas;
- n) O estado do processo e todas as datas e intervenientes nas várias etapas do processo.

4.2. Tratamento

Após a receção da participação, compete à Comissão de Auditoria promover as investigações e as diligências que considere necessárias para aferir a legitimidade dos fundamentos da participação. Para o efeito, a Comissão de Auditoria pode solicitar, quando necessário, o envolvimento da Direção de Conformidade, da Direção de Auditoria Interna ou das áreas respetivas.

Concluída a apreciação da situação denunciada, a Comissão de Auditoria poderá (com o apoio operacional da Direção de Conformidade):



- a) Arquivar o processo, caso se verifique a manifesta falta de fundamento da participação ou a inexistência de uma irregularidade;
- b) Despoletar o procedimento para regularização da irregularidade identificada, mediante contacto com a Administração, Comissão Executiva, Direções, Departamentos e Autoridades Públicas, de acordo com o caso concreto;
- c) O procedimento para regularização da irregularidade identificada poderá implicar a adoção de medidas como:
 - i) Alterações aos procedimentos do BPF;
 - ii) Correções ou ajustamentos a documentos;
 - iii) Reportes às entidades reguladoras competentes;
 - iv) Cessação de relações contratuais;
 - v) Instauração de processo disciplinar ou perda da qualidade de membro de órgão social;
 - vi) Instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.

Neste sentido, a Comissão de Auditoria deve acompanhar o desenvolvimento do procedimento de regularização até à sua conclusão.

Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, cabe à Comissão de Auditoria elaborar um relatório, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e as medidas que levaram à conclusão do processo.

Adicionalmente, é responsabilidade da Comissão de Auditoria, com o apoio operacional da Direção de Conformidade, informar de imediato o Banco de Portugal relativamente a qualquer irregularidade grave de que tome conhecimento, mais precisamente irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística, fiscalização interna ou que seja suscetível de colocar o BPF em desequilíbrio financeiro.

Nos casos em que a denúncia não for anónima, deverá ser dada uma resposta ao denunciante, relativa à sua participação, num prazo inferior a três meses após o envio do aviso de receção mencionado na secção anterior.

Na presente fase do processo, a Comissão de Auditoria deve dar à Direção de Conformidade, visibilidade, conhecimento e acesso às irregularidades participadas e que revelem necessidade de iniciar um processo de regularização, sem condicionar ilegitimamente a confidencialidade da participação. Adicionalmente, deve informar sobre todas as diligências efetuadas e motivos que levem à conclusão do processo, seja este regularizado ou arquivado por falta de fundamento da participação ou a inexistência de uma irregularidade.

Adicionalmente, a Direção de Conformidade deve prestar apoio à Comissão de Auditoria em matéria de monitorização da adoção das medidas consideradas para tratamento da participação efetuada. A elaboração de medidas a adotar ou a não adoção de quaisquer medidas deve ser registada, para que seja possível garantir a devida regularização de cada irregularidade.



A Direção de Conformidade deve posteriormente, assegurar o registo da conclusão da participação no repositório centralizado, com base no relatório elaborado pela Comissão de Auditoria, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e as medidas que levaram à conclusão do processo.

Na eventualidade da irregularidade reportada estar na origem da identificação de uma deficiência ou de um incumprimento devem ser adotadas as responsabilidades e procedimentos associados ao seu registo, acompanhamento e resolução, de acordo com o disposto no capítulo “4. Gestão de deficiências de controlo interno” da Política de Controlo Interno do BPF.

4.3. Reporte

Em matéria de reporte, compete à Comissão de Auditoria informar, semestralmente, o Conselho de Administração sobre o número total de participações recebidas, o número de participações arquivadas e os procedimentos adotados para regularização das irregularidades identificadas.

Dando cumprimento aos requisitos legais atualmente em vigor, cabe à Comissão de Auditoria o dever de elaborar um relatório anual, a submeter ao Banco de Portugal, com referência a 30 de novembro de cada ano, que contenha os seguintes elementos:

- a) Uma descrição dos canais específicos independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações de irregularidades;
- b) Indicação, para cada uma das participações recebidas no período de referência, de:
 - i) Referência interna atribuída à participação;
 - ii) Data de receção da participação;
 - iii) Uma descrição sumária da participação de irregularidades, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
 - iv) Uma descrição sumária do processo para averiguação da factualidade participada;
 - v) Se o processo se encontra pendente ou concluído;
 - vi) Resultado da investigação;
 - vii) Data de envio de resposta ao denunciante, nos casos em que a denúncia não seja anónima;
 - viii) Descrição das medidas adotadas ou a adotar ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- c) Indicação do número total de participações de irregularidades recebidas no período de referência.

De notar que a autoridade de supervisão competente pode exigir a apresentação do relatório anual acima referido durante o prazo de conservação do mesmo.

Por outro lado, a Direção de Conformidade deve incluir no relatório periódico de gestão em matéria de conformidade, apresentado ao Conselho de Administração, informação acerca das irregularidades participadas, designadamente:



- i) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades;
- ii) A data de receção e de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
- iii) A descrição sumária de cada participação recebida, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
- iv) O estado de implementação do processo;
- v) As medidas adotadas ou a adotar para resolução das irregularidades ou, caso não tenham sido adotadas medidas, a justificação para tal;
- vi) Os meios de receção das irregularidades participadas no período de referência;
- vii) O número total de participações recebidas no período de referência.

As irregularidades participadas, bem como os relatórios elaborados neste âmbito devem ser conservados em suporte duradouro, de forma a permitir a reprodução integral e inalterada da informação pelo prazo de cinco anos.

5 MEIOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A participação pode ser efetuada, a todo o tempo, através dos canais específicos independentes e anónimos, que asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações, nomeadamente:

- a) Carta endereçada à Comissão de Auditoria (Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2.º, sala 211, 4100 -353 Porto);
- b) Correio eletrónico para o endereço comunicacao.irregularidades@bpfomento.pt;
- c) Portal de participação de irregularidades disponibilizado no sítio www.bpfomento.pt.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Aprovação e entrada em vigor

De acordo com os procedimentos internos do BPF, a presente política de Política de Participação de Irregularidades foi aprovada pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração assegura ainda que a mesma é produzida e devidamente implementada no BPF.



6.2. Revisão e vigência

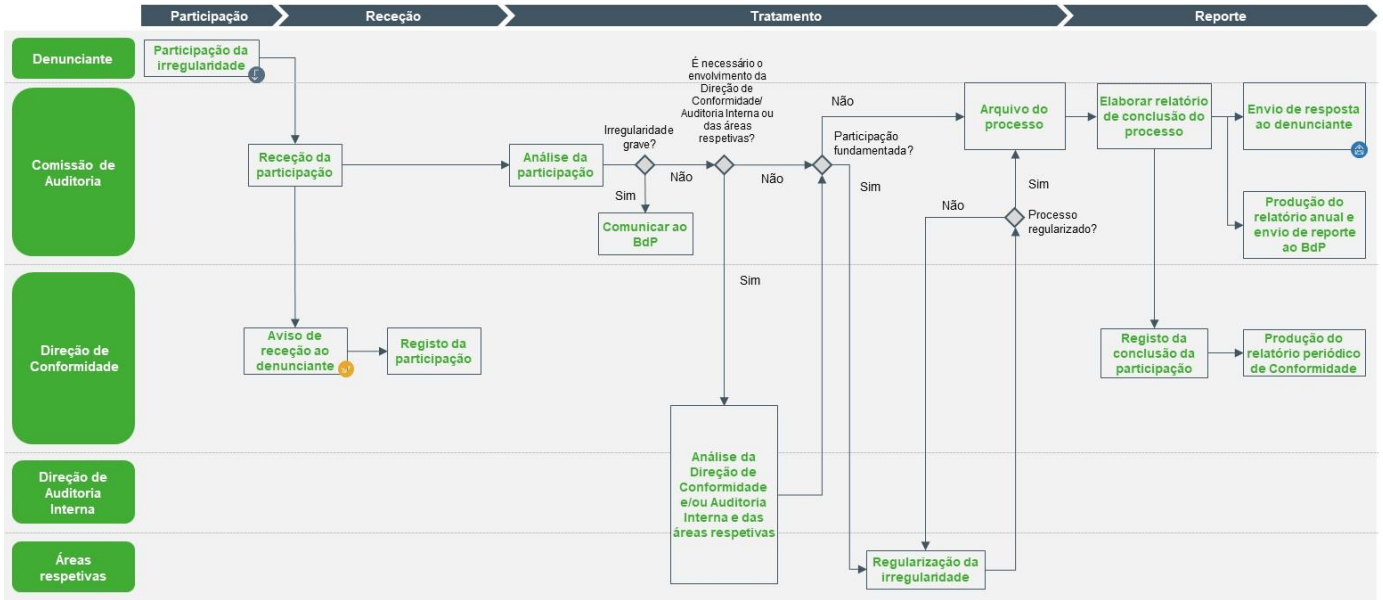
Compete à Direção de Conformidade, enquanto responsável pela Política de Participação de Irregularidades, apresentar ao Conselho de Administração quaisquer propostas para a alteração ou a atualização da presente política, sendo a sua aprovação igualmente da responsabilidade do Conselho de Administração. Esta deverá ser revista numa base, pelo menos, anual, sem prejuízo de a revisão poder ser antecipada se a Função de Conformidade assim o entender.

6.3. Divulgação

É de a responsabilidade do Conselho de Administração assegurar que a Política de Participação de Irregularidades se encontra acessível e é divulgada internamente na página da *intranet* do BPF a todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais, bem como publicada no sítio da *internet* do BPF.

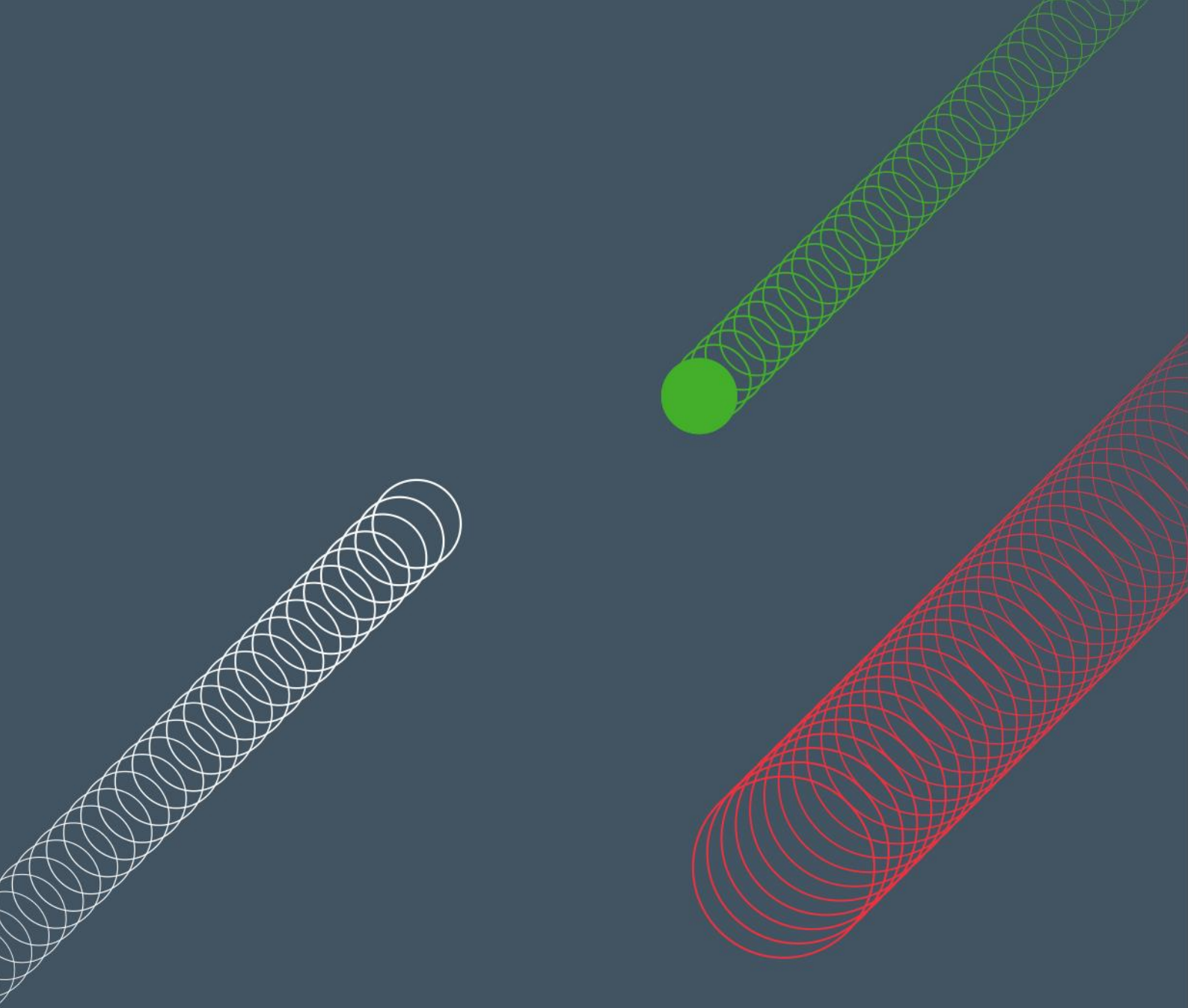


ANEXO I – PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO, RECEÇÃO, TRATAMENTO E REPORTE DE IRREGULARIDADES



ⓘ A participação da irregularidade poderá ser realizada pelos seguintes meios de comunicação: e-mail, portal de participação de irregularidades ou carta | ⚡ O aviso de receção deve ser realizado, exceto quando a mesma é feita anonimamente | Ⓜ O envio de resposta ao denunciante ocorre sempre que a participação não seja anónima

Figura 1 - Processo de participação, receção, tratamento e reporte de irregularidades



Banco Português
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt 